

Serviços aéreos regulares**Comunicação da Comissão nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho****Alteração pela França de obrigações de serviço público nos serviços aéreos regulares no interior da França****(Texto relevante para o EEE)**

(96/C 99/14)

1. A França decidiu alterar as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre Marselha e Ajaccio, Marselha e Bastia, Marselha e Calvi, Marselha e Figari, Toulon e Ajaccio, Toulon e Bastia, Nice e Ajaccio, Nice e Bastia, Nice e Calvi, e Nice e Figari, publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 199 de 3. 8. 1995 em aplicação das disposições do nº 1, alínea a) do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23. 7. 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas intracomunitárias. Esta alteração é efectuada em aplicação do ponto 2.2 das obrigações inicialmente impostas, que prevê que a tarifa máxima imposta poderá aumentar anualmente em 1 de Janeiro em função do índice dos preços do produto interno bruto (PIB) constante da lei de finanças e que, em caso de aumento anormal, imprevisível e alheio às transportadoras dos elementos de custo que afectam a exploração das ligações aéreas, essa tarifa poderá ser aumentada na proporção do aumento verificado.

2. A obrigação de serviço público alterada é a seguinte:

— 2.2. Em termos de tarifas:

A tarifa plena, ida simples, nas ligações Marselha-Ajaccio, Marselha-Bastia, Marselha-Calvi, Marselha-Figari, Toulon-Ajaccio e Toulon-Bastia deve ser no máximo 480 FF, valor de 1996; nas ligações Nice-Ajaccio, Nice-Bastia, Nice-Calvi e Nice-Figari, deve ser no máximo 430 FF, valor de 1996. Estes valores não incluem as taxas aplicáveis. Nas ligações Marselha-Figari e Nice-Figari, esta tarifa máxima e as tarifas reduzidas indicadas a seguir podem ser aumentadas de 5 FF para ter em conta um aumento excepcional da taxa de passageiros neste aeroporto.

Esta tarifa máxima poderá aumentar anualmente, em 1 de Janeiro, em função do índice dos preços do produto interno bruto (PIB) constante da lei das finanças. A tarifa máxima assim alterada será notificada às transportadoras que exploram os serviços e transmitida imediatamente à Comissão Europeia para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Em caso de aumento anormal, imprevisível e alheio às transportadoras dos elementos de custo que afectam a exploração das ligações aéreas, essa tarifa poderá ser aumentada na proporção do aumento verificado. A tarifa máxima assim alterada será notificada às transportadoras que exploram os serviços e aplicável num prazo adaptado às circunstâncias. Esta tarifa será ainda transmitida imediatamente à Comissão Europeia para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

- As categorias de passageiros a seguir indicadas devem beneficiar de uma redução de pelo menos 35 % (arredondada ao franco superior) em relação à tarifa plena em pelo menos 50 % dos lugares programados:
 - i) os jovens (menos de 25 anos);
 - ii) as pessoas idosas (a partir de 60 anos);
 - iii) os estudantes de menos de 27 anos;
 - iv) as famílias (pelo menos duas pessoas da mesma família viajando juntas).
- Uma tarifa que inclua uma redução de pelo menos 35 % (arredondada ao franco superior) em relação à tarifa plena deve ser proposta em todos os voos sem restrições para os passageiros que, tendo a sua residência principal na Córsega, efectuem a ida e volta a partir da Córsega utilizando bilhetes comprados na Córsega cuja validade é limitada a uma estadia fora da ilha inferior a vinte dias.